



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 41, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Súmula TRT5 nº 68.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, em sua 3ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada ao vigésimo sexto dia do mês de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência, em exercício, da Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora **Dalila Andrade**, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores **Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Luíza Lomba, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos e Suzana Inácio**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o **Procurador Luiz Carlos Gomes Carneiro Filho**;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18 da Instrução Normativa nº 41/2018 do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução nº 221, de 21 de junho de 2018);

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000101-81.2017.5.05.0000, com tese fixada, por maioria absoluta, pelo Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o julgamento dos Embargos de Declaração referentes ao IUJ supracitado, realizado em 17 de setembro de 2018, durante a 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno;

RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 nº 68

TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. SÚMULA Nº 230 DO STF. SÚMULA Nº 278 DO STJ. A contagem do prazo prescricional da pretensão à indenização pelos danos decorrentes do acidente do trabalho somente se inicia a partir da ciência inequívoca da incapacidade laboral, isto é, quando o lesionado tiver conhecimento do exame da perícia, realizada em procedimento (judicial ou extrajudicial) em

Firmado por assinatura digital em 18/10/2018 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THARLES PIRES PINHO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118101802083187483.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2018 17:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118101002080505570.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



contraditório, que atesta a existência da enfermidade ou declara a natureza da incapacidade vinculada à causa de pedir e pedido da petição inicial, salvo se houver sido concedida aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, quando então a contagem do prazo prescricional se dará a partir da data desta concessão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 26 de março de 2018.

Dalila Andrade

Desembargadora Corregedora Regional,
no exercício eventual da Presidência do TRT da 5ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nas edições de 15, 16 e 17 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Tharles Pires Pinho

Analista judiciário

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Firmado por assinatura digital em 18/10/2018 11:57 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THARLES PIRES PINHO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticidade: 10118101802083187483.

Firmado por assinatura digital em 10/10/2018 17:00 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticidade: 10118101002080505570.